



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Ofício nº 36/2025/GP/CMP

Platina, 1º de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal
Platina – SP



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OC-R-24630-02-04-2025

Etiqueta: 34314

Data: 02/04/2025 - 14:24:34

Etiqueta gerada por: Marcia Dias

MD

Assunto: Encaminha Autógrafos de Leis, Requerimentos e Indicações

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, os documentos abaixo relacionados referentes à 4ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de março de 2025, abaixo relacionado:

- Autógrafo de Lei nº 1.447/2025 – Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências correlatas.
- Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025 – Dispõe sobre a adequação dos prazos para envio e devolução das Leis orçamentárias, ajustando o calendário Legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências;
- Requerimento nº 12/2025 – “Informações sobre a prestação de contas de todas as entidades”;
- Requerimento nº 14/2025 – “Referente a lista de beneficiários do programa de doação de leite”;
- Requerimento nº 15/2025 – “Aquisição de pedras e seu destino”;
- Requerimento nº 16/2025 – “Referente ao horário de trabalho da Secretária Municipal da Educação”;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

- Indicação nº 14/2025 – “Indica a contratação de mecânico”.
- Indicação nº 15/2025 – “Indica a redução do prazo para requer falta abonada”.
- Indicação nº 16/2025 – “Indica que seja providenciada melhorias no Parquinho Municipal”;
- Indicação nº 17/2025 – “Indica que seja disponibilizado uniforme aos Servidores Públicos Municipais”, e,
- Indicação nº 18/2025 – “Indica a Construção de Parque Inclusivo”.

Nesta mesma oportunidade, informamos que foi proposta uma Emenda de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, aprovada por unanimidade, uma vez que a matéria é exclusiva de Lei Ordinária, conforme dispõe o artigo 29, I da Lei Organica Municipal, que aqui transcrevemos:

Art. 29. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis Ordinárias, que disponham sobre:

I – criação, transformação, ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Indireta.

Atenciosamente,

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal